



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22 / 1 / 99	
D.O.U. 26 / 1 / 99	Seção L P. 6
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

59/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul/Faculdade de Educação de Três Lagoas		UF MS
ASSUNTO: Reconsideração do Parecer 431/97, referente ao processo 23000.006065/96-15 (Relator Conselheiro Jacques Velloso)		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Conselheira Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23001.000444/97-91		
PARECER Nº: CP 59/98	CONSELHO PLENO: CP	APROVADO EM: 2-9-98

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

No recurso apresentado, a Instituição complementa informações do projeto original, o que não cabe em grau de recurso.

Dessa forma, a Relatora endossa a posição da Comissão de Especialistas, que reitera sua avaliação anterior de não recomendar o prosseguimento do Processo em pauta.

Brasília-DF, 2 de setembro de 1998.

Silke Weber
Conselheira Silke Weber - Relatora

II - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto da Relatora.

Sala Das Sessões, em 2 de setembro de 1998.

Éfrem de Aguiar Maranhão
Presidente – Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão

59/98

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE PEDAGOGIA - CEEPED / SESu / MEC

Processo n.º: 23000.006065/96-15
Interessado: Associação de Ensino e Cultura Mato Grosso do Sul
Assunto: Recurso Contra Decisão da Câmara de Educação Superior
Parecer n.º: 4149/97 DEPESES/SESU
Curso: Criação de curso de Pedagogia

HISTÓRICO:

A avaliação do projeto referida pela CEE/Pedagogia da SESu/MEC, atribuiu conceito **D**, recomendando, portanto, a não aprovação do projeto.

O Relator da CES/CNE acolheu o parecer da CEE/Pedagogia, no que foi acompanhado pelo plenário da Câmara de Ensino Superior.

A IES não concorda com o parecer.

PARECER:

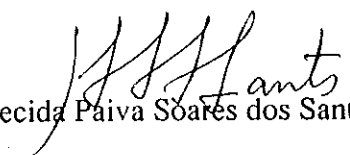
A CEE/Pedagogia SESu/MEC examinou criteriosamente a argumentação apresentada pela instituição interessada e mantém o parecer original, não recomendando a aprovação para autorização de funcionamento do curso em questão.

Brasília, 10 de dezembro de 1997.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE PEDAGOGIA - CEEPED/SESU/MEC


Leda Scheibe


Helena Costa Lopes de Freitas


Maria Aparecida Paiva Soares dos Santos

Ped6065

1

30